



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 123609490

Ref.: Ofício CONSEMA nº 057/2025 - SEI 020.00001962/2025-78

Senhor Secretário-Executivo,

Com os cumprimentos de estilo, atendendo ao Ofício em epígrafe, encaminho informação técnica e demais documentos pertinentes apresentados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio dos quais este Município se declara habilitado para licenciar a tipologia de alto impacto ambiental de âmbito local, conforme Legislação Municipal nº 14.887/2009 e Decreto Municipal nº 58.625/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Ilmo Senhor

ANSELMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Secretário-Executivo do CONSEMA

Av. Profº Frederico Hermann Jr., 345 - Prédio 6/1º andar

05459-900 - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP

consema@sp.gov.br



Ricardo Luis Reis Nunes

Prefeito(a)

Em 11/04/2025, às 20:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123609490** e o código CRC **C3961608**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Licenciamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0142

PROCESSO 6011.2025/0001323-9

Informação SVMA/CLA Nº 123572581

Interessado: Conselho Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Governo Municipal

Assunto: Ofício CONSEMA nº 057/2025. Comunicação sobre a manutenção dos requisitos para realizar o licenciamento ambiental. Prazo de 10 dias corridos

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa - PREF/CASA CIVIL/ATL (123039400) quanto à manutenção dos requisitos para realizar o licenciamento ambiental, conforme exposto no Ofício CONSEMA nº 57/2025 (123015616).

Inicialmente, informamos que tomamos conhecimento do Ofício Circular CONSEMA nº 01/2025 por e-mail em 31/01/2025 e o respondemos no dia 10/02/2025 nos seguintes termos:

Fazendo um breve histórico sobre o assunto, após a publicação da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024, a SVMA encaminhou em 29/04/2024 o Ofício 062/SVMA-G/2024 (123571905) declarando a aptidão do Município para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de alto impacto ambiental, conforme estabelecido na referida Deliberação.

Posteriormente, a CONSEMA publicou no DOESP de 26 de junho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos (123572155) a aptidão do Município de São Paulo "para exercer o licenciamento de alto impacto ambiental de âmbito local nos termos e moldes contidos na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 e seus anexos".

O Ofício Circular CONSEMA Nº 01/2025 solicita que seja comunicada "a manutenção dos requisitos para realizar o licenciamento ambiental, com especial observância ao que dispõem os artigos 4º, 5º, e 27, e o Anexo IV da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024".

Para elucidar, transcrevo os artigos citados:

Artigo 4º – Para o exercício do licenciamento ambiental, o município deverá dispor das seguintes estruturas:

I – órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental, o qual deverá possuir técnicos próprios ou em consórcio em número compatível com a demanda de tais ações;

II – equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe e com especialização compatível;

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter normativo e deliberativo, com funcionamento regular e composto paritariamente por órgãos do setor público e por entidades da sociedade civil, garantido no mínimo 15% (quinze por cento) das cadeiras a entidades ambientalistas ou associações civis congêneres, contendo no referido percentual ao menos uma cadeira a representantes de povos e comunidades tradicionais, se existentes no município;

IV – sistema de fiscalização e monitoramento ambiental que garanta o cumprimento das exigências e das condicionantes presentes nas licenças expedidas, imputando, se necessário, as sanções administrativas;

V - normas próprias com os procedimentos administrativos a serem seguidos para protocolo, instrução, tramitação dos processos e emissão das licenças.

§ 1º – Para a definição do nível de licenciamento que poderá ser executado pelo município, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Anexo III desta deliberação.

§ 2º – Os municípios que atenderem aos requisitos constantes do Anexo III para a realização do licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos de alto ou médio impacto poderão:

- 1. realizar o licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos de alto ou médio impacto em conjunto com o licenciamento de atividades ou empreendimentos enquadrados nas classes de menor potencial de impacto ambiental; ou*
- 2. restringirem-se apenas ao licenciamento de atividades ou empreendimentos enquadrados nas classes de menor potencial de impacto ambiental.*

§ 3º - Os municípios aptos a realizar o licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos enquadrados nas classes de menor potencial de impacto ambiental poderão realizar o licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos enquadrados em classe superior, desde que seja garantido:

- 1. corpo técnico com pelo menos 01 (um) profissional habilitado para análise de cada um dos meios (físico, biótico e socioeconômico);*
- 2. a equipe técnica multidisciplinar atenda às condições estabelecidas no Anexo III para o licenciamento ambiental da classe superior pretendida; e*
- 3. a vinculação do profissional ao órgão licenciador sem prejuízo da possibilidade de apoio vindo das demais áreas de atuação do ente licenciador.*

§ 4º - Caso o município deixe de possuir, a qualquer tempo, a estrutura mínima especificada nos incisos I a V deste artigo, perderá imediata e automaticamente a qualificação para o licenciamento ambiental, respondendo nos termos da lei em vigor o agente público que vier a expedir qualquer licença sem a devida autorização legislativa.

§ 5º - Aplicam-se aos consórcios públicos as condicionantes dispostas nos incisos I a V deste artigo, bem como as consequências descritas no §4º deste artigo.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo retomará as atividades de licenciamento ambiental listadas no Anexo I, assim que tomar conhecimento desta perda de qualificação pelo município ou consórcio público, mediante comunicação feita pelo CONSEMA à CETESB.

§ 7º - Os municípios e os consórcios públicos deverão disponibilizar, mensal e anualmente, nos termos do Anexo V desta Deliberação, relatório das atividades no âmbito do licenciamento ambiental municipal, de forma eletrônica.

Artigo 5º - Os municípios poderão se reunir em consórcios públicos com a finalidade de constituir a equipe multidisciplinar necessária para a realização do licenciamento ambiental municipalizado, bem como a fiscalização dos empreendimentos por ele licenciados.

§ 1º - Para o exercício da atividade de licenciamento ambiental os órgãos municipais e consórcios públicos deverão contar, desde o início de sua atuação, com corpo técnico de agentes públicos concursados.

§ 2º - Cada um dos municípios participantes do consórcio deverá atender às exigências relacionadas no artigo 4º, com exceção da exigência relativa à equipe multidisciplinar, que será formada conjuntamente e atenderá às demandas de todos os municípios integrantes do consórcio.

§ 3º - Para efeito da aplicação das disposições do Anexo III, será considerada a soma da população dos municípios participantes do consórcio e o atendimento das demais condicionantes de composição de equipe.

Artigo 27 - Esta deliberação entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do artigo 5º, §1º, estabelece-se uma vacatio legis de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da publicação desta Deliberação Normativa

O Anexo IV da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 refere-se ao texto do Ofício 062/SVMA.G/2024 (em anexo) de 29/04/2024.

Diante do exposto, e considerando que não houve alteração à situação do Ofício 062/SVMA.G/2024, entendo que, de parte desta Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, os requisitos exigidos estão mantidos.

Sendo o que tínhamos a informar no âmbito de nossas atribuições, encaminhamos o presente para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 10 de abril de 2025.



Christiane de França Ferreira
Coordenador(a) Geral
Em 10/04/2025, às 12:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123572581** e o código CRC **B25F3089**.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Ofício nº 062/SVMA-G/2024

Assunto: Declaração de atendimento à Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 que fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

Prezada Secretária,

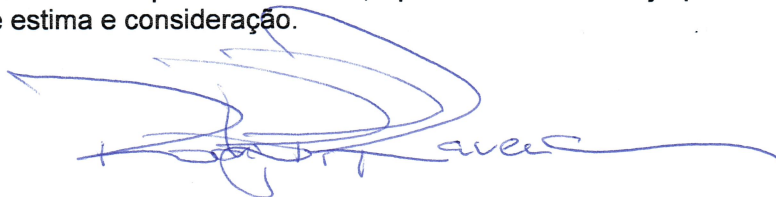
Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao Artigo 7º, § 1º, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, encaminhamos a declaração pertinente:

Declaro, sob as penas da lei e para fins de publicidade do Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo, que, segundo a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, este Município está habilitado para licenciar a tipologia definida de ALTO IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL, conforme Legislação Municipal nº 14.887/2009 e Decreto Municipal nº 58.625/2019.

Informamos abaixo o link do site eletrônico da Prefeitura contendo as informações relativas ao licenciamento ambiental municipal, para fins de publicidade:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de estima e consideração.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

À Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL
A/C Sra. Natália Resende Andrade Ávila - Secretária
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA
Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 - Alto de Pinheiros/SP
CEP 05459-900



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de junho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, em cumprimento ao artigo 7º da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, faz publicar a relação dos municípios aptos a exercer as competências de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140/2011:

- **Município de São Paulo**, se declara apto para exercer o licenciamento de alto impacto ambiental de âmbito local nos termos e moldes contidos na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 e seus anexos.